



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA

CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TIPO DE ADITAMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, LIMITADO AO PERCENTUAL MÁXIMO DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 455.396,34

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FORNECEDOR: RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 25.405.921/0001-65

DESTINATÁRIO: Assessoria Jurídica.

Senhor Assessor,

Em atenção às recomendações consignadas no Parecer Jurídico constante dos autos, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos e providências adotadas:

a) Da memória de cálculo e da planilha de quantitativos

Informa-se que a memória de cálculo e a planilha de quantitativos foram devidamente revisadas pelo setor competente, tendo sido confirmada a regularidade dos valores apresentados.

Esclarece-se, ainda, que o valor de R\$ 455.396,34 corresponde a percentual inferior ao limite de 25% incidente sobre o valor contratual de R\$ 1.825.585,32, estando, portanto, o acréscimo pretendido dentro do limite legalmente admitido.

b) Da consulta aos cadastros oficiais

Informa-se que foram realizadas as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a eventual existência de sanções, impedimentos ou restrições que possam inviabilizar a contratação.

Os respectivos comprovantes das consultas realizadas serão encaminhados e juntados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

aos autos, em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico.

c) Da garantia contratual

Quanto à recomendação relativa à eventual complementação proporcional da garantia contratual, esclarece-se que não há exigência de garantia contratual no ajuste em questão, razão pela qual não há providência a ser adotada quanto à sua complementação.

d) Da correção da indicação do termo aditivo

Em atendimento à recomendação jurídica, foi realizada a correção da minuta contratual, passando a constar corretamente a denominação de “5º Termo Aditivo”, em substituição à referência equivocada a “1º Termo Aditivo”.

e) Da referência à prorrogação da vigência

Esclarece-se que não consta na minuta do Termo Aditivo referência equivocada à prorrogação da vigência contratual, uma vez que não há alteração de prazo no presente procedimento.

A menção à “prorrogação da vigência” constava tão somente em despacho encaminhado à Assessoria Jurídica, tendo sido identificada e devidamente corrigida, conforme recomendado.

f) Da indicação do percentual de 25%

Em atendimento à recomendação, o setor de licitação promoveu a devida adequação da redação, deixando claro que o acréscimo pretendido corresponde a valor dentro do limite máximo de 25%, considerando-se o valor efetivamente apurado de R\$ 455.396,34, em observância ao limite legal aplicável.

g) Da publicação do extrato

Quanto à recomendação relativa à cláusula de publicação, esclarece-se que os extratos dos contratos e respectivos termos aditivos são publicados no Diário Oficial da União, em observância ao regime jurídico aplicável ao ajuste.

No caso em análise, considerando a incidência da Lei Federal nº 8.666/1993, observa-se o disposto no art. 61, parágrafo único, segundo o qual a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial constitui condição indispensável para sua eficácia.

Dessa forma, a publicidade dos atos será realizada no meio oficial adotado pelo Município, em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, consideram-se atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico, tendo sido promovidas as correções e providências pertinentes, bem como prestados os esclarecimentos necessários, prosseguindo-se o feito para as demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

Cachoeira do Arari/PA, 26 de agosto de 2026.

Estefany Rodrigues Bonifácio
Equipe de Apoio
Decreto Municipal nº 038/2025 – GP/PMCA